

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 077/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 15/09/2025 às 11:48:31

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 77-2025 -LIDIA POSSO-Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI N° 77/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: LIDIA POSSO

EMENTA: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2444>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=3836452768D9EE4599ABC707&itd=8&origem=painel_setor

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

PROJETO DE LEI N° 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase do climatério e da menopausa, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da vida da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais, que inclui a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa;
II - menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I - promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);
II - estímulo à realização de campanhas, seminários e palestras educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa, bem como seus sintomas, exames, diagnósticos e orientações;
III - estímulo à participação da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;
IV - articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;
V - incentivo à formação, capacitação e sensibilização de profissionais da saúde para atender às particularidades dessa fase;
VI - valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

VII - desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres no climatério e em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - prevenir e tratar os sintomas e condições associadas ao climatério e à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;
- II - promover, junto aos órgãos competentes, a sensibilização e o apoio para que sejam ampliados os serviços de acesso a medicamentos, terapias e exames voltados às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres no climatério e na menopausa;
- IV – fomentar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;
- V - apoiar medidas que favoreçam a inclusão e o respeito às mulheres no climatério e em menopausa, inclusive no ambiente de trabalho.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá:

- I - elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito municipal;
- II - criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher no climatério e na menopausa;
- III - capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas das mulheres no climatério e na menopausa, assegurando formação contínua;
- IV - celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Parágrafo único. A data referida no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de acordo com a competência do Poder Executivo e observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO
Vereadora



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICAÇÃO

A menopausa e o climatério são fases naturais e inevitáveis da vida das mulheres, que atingem aproximadamente metade da população em algum momento de sua trajetória. Apesar de sua relevância, esses períodos ainda são cercados por preconceitos, tabus, desinformação e negligência nas políticas públicas de saúde.

Para fins conceituais, destaca-se que o climatério é o processo biológico de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva da vida da mulher, enquanto a menopausa corresponde à última menstruação, reconhecida clinicamente após 12 (doze) meses consecutivos de ausência de ciclos.

Entre os sintomas mais comuns enfrentados por mulheres no climatério e na menopausa estão ondas de calor, alterações do sono, irritabilidade, depressão, diminuição da libido, perda de massa óssea e maior predisposição a doenças cardiovasculares. Esses impactos frequentemente afetam de forma significativa a qualidade de vida, repercutindo também no ambiente de trabalho, onde muitas mulheres sofrem discriminação e ausência de acolhimento adequado.

Apesar de avanços na saúde da mulher no Brasil, o climatério e a menopausa ainda são pouco discutidos e insuficientemente contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS). A falta de protocolos específicos e de programas contínuos de conscientização e acolhimento faz com que muitas mulheres enfrentem esse período sem acesso a informações claras, terapias adequadas ou apoio psicossocial.

Nesse contexto, campanhas educativas e políticas públicas específicas são indispensáveis para combater o estigma, garantir atendimento humanizado e promover a inclusão social. A presente proposição busca preencher essa lacuna, instituindo no âmbito municipal uma política de atenção integral que contemple ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, suporte psicossocial e capacitação profissional voltadas a essa fase da vida da mulher.

Ao aprovar esta política, o Município reafirma seu compromisso com a equidade, a dignidade e o bem-estar das mulheres, assegurando-lhes o direito a atravessar o climatério e a menopausa com saúde, acolhimento e qualidade de vida. Trata-se de uma demanda histórica, muitas vezes negligenciada, cuja efetivação representa um avanço civilizatório no campo das políticas públicas de saúde.

Por essas razões, solicita-se a sensível análise e aprovação da presente proposição legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7A2-29FF-136A-04F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 15/09/2025 11:37:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7A2-29FF-136A-04F0>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 077/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/09/2025 às 11:49:39

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Seggue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	15/09/2025 12:12:37	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Edilson Francisco Possera	15/09/2025 12:12:58	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Jorcélio Farias	15/09/2025 12:22:11	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	15/09/2025 13:09:04	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Enio Valdir Ceni	15/09/2025 13:31:45	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	15/09/2025 14:27:35	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Paulo Cesar da Rosa	15/09/2025 19:49:09	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Saimon Roberto Miri	16/09/2025 08:19:16	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Loeli Ana Nervis	16/09/2025 14:40:38	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: AA85-F5AD-1134-12BE

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/09/2025 às 12:06:35

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 17 de setembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 15/09/2025 às 12:06:54

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 16 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 077/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 11:17:52

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar, que o **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo**, não cria cargos, nem altera estrutura da administração, não interferindo na competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/09/2025 11:18:17	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F1C8-DF4C-146E-7F3A**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 11:34:38

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 18:38:02

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o projeto segue para apreciação da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_77_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 077/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 077/2025 de 15/09/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, visa instituir uma política municipal voltada à promoção da saúde integral e da qualidade de vida das mulheres em fase de climatério e menopausa, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Conforme análise técnica-jurídica realizada pela Procuradoria Legislativa, o projeto atende aos requisitos de admissibilidade, iniciativa competente e conformidade com as normas superiores, inclusive a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se, ainda, que a proposta não cria cargos públicos nem altera a estrutura administrativa municipal, preservando, assim, a competência privativa do Chefe do Executivo.

A justificativa anexa ao projeto demonstra a relevância social e a necessidade de políticas públicas específicas para esse segmento populacional, historicamente negligenciado, o que reforça a oportunidade e o interesse público da matéria.

Quanto à forma, o projeto está redigido com clareza, precisão e técnica legislativa adequada, não cabendo emendas de redação no presente momento.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, não é apenas mais uma proposta legislativa, é um marco de respeito, empatia e reconhecimento para com as mulheres que vivenciam o climatério e a menopausa, fases profundamente transformadoras e ainda cercadas de silêncio e desinformação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Como representantes do povo, temos a obrigação de olhar para questões que afetam diretamente a qualidade de vida de milhares de chopinzinhenses. Este projeto chega para preencher uma lacuna histórica na saúde pública municipal, oferecendo suporte multidisciplinar, acolhimento e, acima de tudo, dignidade.

É notório que muitas mulheres enfrentam sintomas físicos e emocionais intensos durante essa transição, sem receber o amparo adequado, seja no SUS, no trabalho ou até mesmo no seio familiar. Este projeto vem para mudar essa realidade, promovendo conscientização, quebrando tabus e garantindo que nenhuma mulher passe por isso sozinha.

Pessoalmente, entendo que aprovar esta política é um passo civilizatório. É afirmar que a saúde da mulher deve ser tratada com prioridade e seriedade, em todas as fases da vida. É também um avanço na equidade de gênero, ao combater estereótipos e discriminações que ainda persistem em nossa sociedade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, observa os preceitos legais e regimentais, honra as mulheres de nossa



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

cidade e reflete o compromisso desta Casa com políticas públicas verdadeiramente inclusivas e transformadoras.

Por fim, considerando que preenche todos os requisitos legais, não invade competências privativas do Executivo e está em plena sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde pública universal e da equidade de gênero, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2892-7323-5F4E-787F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 17:54:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 17:55:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 17:55:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2892-7323-5F4E-787F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2025 às 11:58:24

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_077_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 077/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 077/2025 de 15/09/2025

Vereador^a relator^a: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Do ponto de vista do bem-estar social, este projeto representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da saúde pública em nosso município. A proposta está alinhada com as diretrizes nacionais de atenção à saúde da mulher e reforça o compromisso com um atendimento humanizado e multidisciplinar no âmbito do SUS.

No que tange ao desenvolvimento local, a implementação dessa política contribuirá para a qualificação dos serviços de saúde, com potencial para reduzir custos futuros decorrentes de agravos evitáveis, como osteoporose, doenças cardiovasculares e transtornos emocionais. Além disso, a promoção de campanhas educativas e a capacitação de profissionais fortalecem a rede de apoio e valorizam o capital humano em Chopinzinho.

Do ponto de vista da infraestrutura, o projeto não demanda alterações físicas imediatas, mas prevê a integração entre setores como saúde, educação e assistência social, otimizando recursos já existentes e promovendo sinergia nas políticas públicas.

Ressalto ainda a instituição da Semana Municipal de Conscientização, que passará a integrar o calendário oficial do município, promovendo engajamento comunitário e ampliando o debate sobre um tema ainda cercado de tabus.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, é um compromisso ético com as mulheres de Chopinzinho que



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

atravessam o climatério e a menopausa, fases ainda invisibilizadas pelo poder público e pela sociedade.

Como membro desta Comissão, entendo que bem-estar social não se resume a obras ou serviços, mas também ao acolhimento humano, à saúde integral e ao combate à discriminação. Este projeto fortalece exatamente esses pilares: garante atendimento multidisciplinar, promove educação em saúde e cria redes de apoio que farão a diferença na vida real das pessoas.

No campo do desenvolvimento local, uma política como esta valoriza nossa comunidade, reduz custos com doenças evitáveis e aumenta a produtividade e a qualidade de vida, fatores diretamente ligados ao progresso sustentável do município.

Já sobre infraestrutura, embora a proposta não imponha grandes mudanças físicas, ela prevê a integração inteligente entre setores, o que potencializa os recursos existentes e fortalece o Sistema Único de Saúde em nossa cidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, atende a uma demanda urgente e historicamente negligenciada, promovendo saúde, dignidade e acolhimento a um segmento significativo da população.

Por fim, considerando que trata-se de iniciativa oportuna, necessária e alinhada aos interesses públicos e ao desenvolvimento social de Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Rosani Checelski
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1434-88F0-4FD8-82C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/09/2025 16:25:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 16:30:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 23:42:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1434-88F0-4FD8-82C1>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/09/2025 às 11:58:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e 1^a discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/09/2025 às 11:31:20

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 077/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 11:20:01

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 077/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 13:41:31

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.493/2025 - Encaminha Projeto de lei 77-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 5.493/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 02/10/2025 às 13:21:39

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 077/2025, sem emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou voto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, voto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2444>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	02/10/2025 15:58:07	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 51ED-56AD-D9E0-9B35

Memorando 1- 5.493/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/10/2025 às 13:41:08

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 5.493/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 10:23:59

Segue em Word

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PLEI_Politica_Municipal_de_Atencao_Integral_a_Saude_e_Qualidade_de_Vida_de_Mulheres_no_Climaterio_e_na_Menopausa_2_.docx

Memorando 3- 5.493/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 09:04:15

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 077/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.159/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_159_2025_publicacao.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 4.159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025- INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE
VIDA DE MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.**

LEI N° 4.159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 077/2025, de iniciativa da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase do climatério e da menopausa, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da vida da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais, que inclui a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa;
II - menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I - promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);
II - estímulo à realização de campanhas, seminários e palestras educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa, bem como seus sintomas, exames, diagnósticos e orientações;
III - estímulo à participação da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;
IV - articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;
V - incentivo à formação, capacitação e sensibilização de profissionais da saúde para atender às particularidades dessa fase;
VI - valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;
VII - desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres no climatério e em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I - prevenir e tratar os sintomas e condições associadas ao climatério e à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;
II - promover, junto aos órgãos competentes, a sensibilização e o apoio para que sejam ampliados os serviços de acesso a medicamentos, terapias e exames voltados às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
III - estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres no climatério e na

menopausa;
 IV – fomentar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;
 V - apoiar medidas que favoreçam a inclusão e o respeito às mulheres no climatério e em menopausa, inclusive no ambiente de trabalho.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá:

- I - elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito municipal;
- II - criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher no climatério e na menopausa;
- III - capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas das mulheres no climatério e na menopausa, assegurando formação contínua;
- IV - celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Parágrafo único. A data referida no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de acordo com a competência do Poder Executivo e observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:57CBA66E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2025. Edição 3379
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 4- 5.493/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 09:07:42

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

Lei_4_159_2025_digitalizada.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI Nº 4.159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 077/2025, de iniciativa da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase do climatério e da menopausa, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da vida da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais, que inclui a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa;
II - menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I - promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);
II - estímulo à realização de campanhas, seminários e palestras educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa, bem como seus sintomas, exames, diagnósticos e orientações;
III - estímulo à participação da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;
IV - articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;
V - incentivo à formação, capacitação e sensibilização de profissionais da saúde para atender às particularidades dessa fase;
VI - valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;
VII - desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres no climatério e em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I - prevenir e tratar os sintomas e condições associadas ao climatério e à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;
- II - promover, junto aos órgãos competentes, a sensibilização e o apoio para que sejam ampliados os serviços de acesso a medicamentos, terapias e exames voltados às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres no climatério e na menopausa;
- IV - fomentar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;
- V - apoiar medidas que favoreçam a inclusão e o respeito às mulheres no climatério e em menopausa, inclusive no ambiente de trabalho.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá:

- I - elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito municipal;
- II - criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher no climatério e na menopausa;
- III - capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas das mulheres no climatério e na menopausa, assegurando formação contínua;
- IV - celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Parágrafo único. A data referida no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de acordo com a competência do Poder Executivo e observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3379 de 07/10/2025

Memorando 5- 5.493/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 09:08:39

Favor encaminhar o projeto assinado pelo executivo

Memorando 6- 5.493/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 09:09:14

desconsiderar despacho 5

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho